

2

3

RELATÓRIO E VOTO

4

PROCESSO Nº: SEI 390.000.539/2012

5

INTERESSADO: Valmir Ribeiro Carvalho

6

ASSUNTO: Projeto de Ajuste de Parcelamento da Projeção 1 – LRS – da SQSW 305, Setor Sudoeste – RA XXII.

7

8

HISTÓRICO

9

10

11

12

O processo em referência foi encaminhado a este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN para análise do Projeto de Ajuste de Parcelamento da Projeção 1 – LRS – da SQSW 305, Setor Sudoeste – RA XXII.

13

14

15

16

17

18

19

Conforme consta dos autos processo 390.000.539/2012 – SEI (8366418), o imóvel foi vendido ao Senhor Valmir Ribeiro Carvalho por meio de licitação pública realizada pela Companhia Imobiliária do Distrito Federal – TERRACAP, com a proposta vencedora nº 204626, referente ao Edital nº 0013/1997, correspondente ao imóvel denominado SHC/SW QD 305 PROJ. 1 – BRASÍLIA – RA I, com a lavratura de escritura de compra e venda devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício matrícula 102.584, de 20 de março de 1998.

20

21

22

Dos autos conclui-se que conforme a URB-21/96, folha 137-I-4-A, o referido imóvel foi originalmente projetado entre o lote 1 e o bloco A, ladeando a Projeção 2, onde se daria o acesso à Quadra 305 daquela RA, então criada.

23

24

25

Posteriormente, sem o conhecimento do proprietário do referido imóvel, foi aprovada a URB-27/00 e conforme descrito no MDE-27/00, a localização da Projeção 1 – LRS foi alterada para junto à nova entrada.

26

27

28

29

30

31

O proprietário comparece aos autos para manifestar contrariedade com a realocação ocorrida pela URB 27/00 e informar que está impossibilitado de proceder à construção no imóvel nos termos da cláusula contratual em razão da nova localização, haja vista que a mesma está situada em área de circulação de pessoas e veículos, sem estacionamento e sem qualquer possibilidade de paragem de veículos com fortes impactos no potencial econômico da atividade a ser exercida no local.

32

33

A administração em 10 de outubro de 2012 emite despacho da DIPRE/SUPLAN, informando o seguinte:

34

35

36

"Esta Diretoria considera pertinentes as alegações do adquirente do imóvel, uma vez que a posição da banca de revista no fundo da quadra pode, s.m.j., alterar o potencial econômico da atividade econômica do imóvel"

37

38

39

Nesta mesma oportunidade, foi elaborado um croqui com a nova localização da projeção da banca, com destaque para uma baia de veículos a sua frente, com capacidade para 2 (dois) carros.

40 Consta dos autos, declaração dos atuais proprietários, concordando com
41 a alteração do Projeto de Urbanismo URB 27/00, no que tange ao remanejamento do
42 citado imóvel, nos termos proposto pela DIPRE/SUPLAN – (processo 390.000.539/2012
43 – SEI 8366418).

44 Em vistoria realizada pela TERRACAP, esta verificou que a área prevista
45 para implantação do lote conforme URB-27/00, interfere com o depósito de gás
46 liquefeito, e em consulta ao Corpo de Bombeiros (processo SEI 390.00001101/2018-71)
47 este recomenda a realocação do imóvel e informa da dificuldade de alteração da central
48 de gás de propriedade do bloco “H” da SQSW 305, devidamente legalizado junto àquele
49 CBMDF.

50 Assim, com fundamento no inciso I do art. 1º da Lei nº 4.164, de 26 de
51 junho de 2008, alterado pela Lei nº 6.134, de 16 de abril de 2018, conclui-se pela
52 necessidade de adequação com a conseqüente alteração de localização da Projeção 1
53 da SQSW 305.

54 Desse modo, a banca de revista foi reposicionada junto ao Bloco A da
55 Quadra SQSW 305, nos termos da solicitação e anuência dos proprietários, dispondo
56 de área de embarque e desembarque, sendo mantidas as dimensões, confrontações e
57 usos definidos no MDE 11/89.

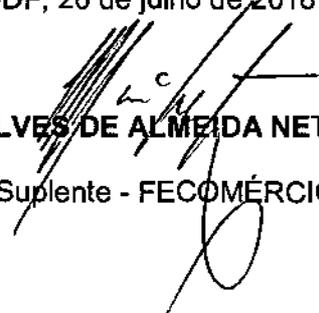
58 O processo encontra-se devidamente instruído, dele constando consulta
59 às concessionárias de serviços públicos – processo 390.00006850/2017-11 e
60 390.000.539/2012 SEI 8366418 que afirmam inexistir interferência com redes existentes
61 ou projetadas.

62 Por fim, vêm os autos a este Conplan, para apreciação do Projeto de
63 Ajuste de Parcelamento, nos termos da URB 061/2018 (8531615) e no MDE 061/2018
64 (8531472)

65 VOTO

66 Pelo exposto, considerando o bem elaborado Parecer Técnico da
67 Coordenação de Projetos constante dos autos, manifestação do CBMDF pela
68 impossibilidade de remanejamento da Central de Gás GLP, pertencente ao bloco “H” da
69 SQSW 305 e ainda, com fundamento no inciso I do art, 1º da Lei nº 4.164, de 26 de
70 junho de 2008, alterada pela Lei nº 6.134, de 16 de abril de 2018, **VOTO PELO**
71 **ACOLHIMENTO** do Projeto de Ajuste de Parcelamento, consubstanciado na URB
72 061/2018 (8531615) e no MDE 061/2018 (8531472), bem como nos termos da minuta
73 de Decreto constante do despacho SEI-GDF SEGETH/COPROJ/DISOLO (8534734).

74 Brasília-DF, 26 de julho de 2018

75 
76 **EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO**

77 Conselheiro Suplente - FECOMÉRCIO